

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**  
**Despacho Normativo n.º 33/2011 de 10 de Maio de 2011**

O Conselho Regional de Obras Públicas é um órgão consultivo da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, tal como previsto na respectiva orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2011/A, de 31 de Janeiro, ao qual estão cometidas funções consultivas e de análise nos domínios da construção civil e obras públicas, visando, nomeadamente, a formulação das linhas gerais de acção nessas áreas e o diálogo e cooperação com entidades e organizações de âmbito local, regional, nacional e de interesse específico.

Tendo por base os propósitos de racionalização e eficiência que presidiram à recente reestruturação orgânica da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, bem assim a experiência adquirida, impõe-se aprovar um novo regulamento interno para o Conselho Regional de Obras Públicas, de modo tornar mais flexível e dinâmica a sua organização e funcionamento.

Foi ouvido o Conselho Regional de Obras Públicas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da orgânica da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2011/A, de 31 de Janeiro, determino o seguinte:

1. Aprovar o regulamento interno do Conselho Regional de Obras Públicas (CROP), anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.
2. Revogar o Despacho Normativo n.º 7/2003, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 10, de 6 de Março de 2003.
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Maio de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**Anexo**

**Regulamento Interno do Conselho Regional de Obras Públicas (CROP)**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento define a organização e funcionamento do Conselho Regional de Obras Públicas (CROP).

Artigo 2.º

**Organização interna**

1 – O CROP funciona em plenário com todos os membros que o compõem, sem prejuízo de poderem ser constituídas comissões especializadas para acompanhar e apreciar determinadas matérias.

2 – As comissões especializadas são constituídas por deliberação do plenário do CROP, que definirá o âmbito de actuação, a composição, a coordenação e o prazo de funcionamento das mesmas.

#### Artigo 3.º

##### **Plenário**

1 – Compete ao plenário do CROP deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a construção civil e as obras públicas que sejam submetidos à sua apreciação, nomeadamente aprovar os relatórios, estudos, pareceres ou recomendações desenvolvidos pelas comissões especializadas.

2 – As votações do plenário processam-se nominalmente, ou por simples consenso quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, competindo ao presidente do CROP verificar a falta de oposição.

3 – As deliberações são adoptadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.

4 – Em caso de empate, o presidente do CROP dispõe de voto de qualidade.

#### Artigo 4.º

##### **Reuniões e convocatórias**

1 – As reuniões do CROP são convocadas e orientadas pelo seu presidente.

2 – As convocatórias para as reuniões do CROP são feitas com uma antecedência mínima de oito dias úteis, relativamente à data em que se devam realizar.

3 – O disposto no número anterior não impede que, em casos excepcionais ou urgentes, as convocatórias sejam efectuadas num prazo mais curto.

4 – Da convocatória deve constar sempre a hora e o local da reunião e a respectiva ordem dos trabalhos e, sempre que possível, a documentação que lhe diga respeito.

5 – Os representantes dos serviços e entidades que integram o CROP deverão, em tempo útil, confirmar a sua presença ou, em alternativa, a dos seus substitutos.

#### Artigo 5.º

##### **Actas**

1 – De cada reunião do CROP é lavrada uma acta com a súmula de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações ou as decisões tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 – A acta é transmitida a todos os membros que estiveram presentes da reunião, para, no prazo de 10 dias úteis, apresentarem eventuais propostas de alteração, e submetida a aprovação na reunião seguinte.

3 – As actas ficam à guarda do presidente do CROP.

#### Artigo 6.º

### **Secretariado e apoio logístico**

O secretariado e o apoio logístico ao CROP serão assegurados pelo Gabinete do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

Artigo 7.º

### **Regime supletivo**

Em todo o omissis, são subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais.